



## **Recurso Administrativo**

### **Órgão:**

Prefeitura Municipal de Sapucaia-Pará

### **Processo:**

Processo Administrativo de Licitação n° 038/PMS/2023

Pregão Eletrônico – SRP N° 015/PMS/2023

### **Da Recorrente**

Empresa Gin Comercio Varejista LTDA, C.N.P.J.: 40.207.865/0001-48, endereço: Avenida São Geraldo- 127 -A-Centro- Eldorado do Carajás- PA.

### **Do Fato**

Ao analisar os documentos de habilitação da empresa Bruna Alves de Souza CNPJ: 26.176.661/0001-66, nome fantasia 100 Sports Calçados e Confecções verificamos a existência de divergência cadastral juntos aos órgãos fiscalizadores em relação ao endereço informado nas certidões e documentos apresentados pela empresa ora qualificada. Passando apara minucia dos fatos: o endereço: rua GENERAL MASCARENHAS DE MORAIS N°.: 11 BAIRRO: CENTRO, CEP: 75780000 é informado nos documentos enumerado conforme, segue:

1. Alvará de localização e funcionamento – emitido aos dias 06 de setembro de 2023
2. Alvará da vigilância sanitária – emitido aos dias 19 de janeiro de 2023
3. FIC – Ficha de inscrição municipal – emitida aos dias 9 de maio de 2023
4. Certificado de regularidade do FGTS – emitido aos dias 21 de novembro de 2023
5. Declaração de enquadramento ME/EPP – emitida aos dias 10 de setembro de 2016

Nos demais arquivos apresentados o endereço diverge do citado anteriormente. Não é precioso expor que a Bruna Alves de Souza CNPJ: 26.176.661/0001-66 não possui filiais, de acordo com o contrato social apresentado, contendo sua última alteração aos dias 11 de janeiro de 2023. Entretanto vale salientar que a referida empresa no seu papel timbra de proposta e declarações sugere possuir três filiais nos seguintes endereços: rua



general Mascarenhas, nº 11, Ipameri-Goiás, rua cel. João Rincon, nº 17-centro, Pires do Rio-Goiás e rua major Vitor, nº 30-QD. 18 LT. 5ª, Centro. Segue print nosso.

**100sports**  
CALÇADOS & CONFECÇÕES

64. 3453-5612 64. 99612-5151 100sportscaldasnovas Rua Major Vitor, nº 30 - Qd. 18 LT. 5-A Centro - (Próximo a Igreja Matrix)	64. 3461-7780 64. 99226-4633 100sportspiresorio1 Rua Cel. João Rincon, nº 17 - Centro Pires do Rio - Goiás	64. 99904-5661 100sportsipameri Rua General Mascarenhas, nº 11 Ipameri - Goiás
--	--	---

**BRUNA ALVES DE SOUZA ME**  
CNPJ: 26.176.661/0001-66 – IE: 106748890  
**PROPOSTA DE PREÇO**  
END: RUA MASCARENHAS DE MORAIS, Nº20 CENTRO, IPAMERI - GO  
TELEFONE: (64) 3453-5612 - CELULAR: (64) 93500-2182  
EMAIL: : licitaipameri@gmail.com  
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL  
Banco do brasil: 001 agência 0043-4 C/C: 23.903-8  
Representante da empresa para a assinatura da ata de registro de preços:  
Nome: BRUNA ALVES DE SOUZA  
Nacionalidade: brasileira  
Estado Civil: Solteira  
Carteira de Idt: 6079806 Órgão Expedidor: SSP/GO NASCIMENTO: 08/01/1996  
CPF: 035.389.051-00 Cargo: Empresária

Considerando o fato em tela vislumbramos que a habilitação Bruna Alves de Souza CNPJ: 26.176.661/0001-66 deve ser revogada.

### **Da Fundamentação**

A inabilitação de Bruna Alves de Souza CNPJ: 26.176.661/0001-66 é amparada nos termos do edital nos itens 9.3.2 e 9.3.4. que dizem respectivamente o que segue:

9.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Na página 9 (nove) do instrumento convocatório nas observações apresentadas deve-se considerar, para efeitos de habilitação, o item 3º, que aduz o seguinte:

3. A documentação exigida no item 9 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.

Por não atender as exigências editalícias reiteramos que Bruna Alves de Souza CNPJ: 26.176.661/0001-66 deve ser inabilitada, conforme corrobora a legislação Lei nº 8.666/93, artigos 3º e 41º.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,



da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

### **Da Conclusão**

Deve-se levar em consideração que não se trata meramente de um erro de registro cadastral, mas um descaso com as informações prestadas juntos aos órgãos de gestão e controle. Não seria possível cogitar tal evento (erro no endereço da empresa *Bruna Alves de Souza* CNPJ: *26.176.661/0001-66*) como uma falha pontual, pois é notório uma linha do tempo, desde 10 de setembro de 2016 a 21 de novembro de 2023, que houve a possibilidade para identificar e corrigir a falha. Por todo o exposto solicitamos a inabilitação da empresa *Bruna Alves de Souza* CNPJ: *26.176.661/0001-66*.

Sem mais a tratar, aguardamos deferimento.

Eldorado do Carajás, 28 de novembro de 2023.

ADAIRTON  
SILVA

COSTA:9419931  
0215

Assinado de forma  
digital por ADAIRTON  
SILVA

COSTA:94199310215  
Dados: 2023.11.28  
19:30:20 -03'00'

Adairton Silva Costa  
CPF 941.993.102-15

Proprietário

Gin Comercio Varejista LTDA  
C.N.P.J.: 40.207.865/0001-48

GIN COMERCIO  
VAREJISTA  
LTDA:40207865000  
148

Assinado de forma digital por  
GIN COMERCIO VAREJISTA  
LTDA:40207865000148  
Dados: 2023.11.28 19:30:39  
-03'00'



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 015/PMS/2023

#### RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

##### OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) habilitada(s) para o fornecimento de Material de Expediente e Papelaria destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Sapucaia e de todas as Unidades Gestoras que compõem esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município.

#### I – DAS PRELIMINARES,

##### A) DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso interposto pela empresa GIN COMERCIO VAREJISTA LTDA, é regular por atender os requisitos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, bem como tempestivo com fundamento no item 10 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 015/PMS/2023.

#### II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente cita os itens 9.3.2 e 9.3.4. Que dizerem respectivamente o que se segue:

**9.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.3.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Do pedido: Deve-se levar em consideração que não se trata meramente de um erro de registro cadastral, mas um descaso com as informações prestadas juntos aos órgãos de gestão e controle. Não seria possível cogitar tal evento (erro no endereço da empresa Bruna Alves de Souza CNPJ: 26.176.661/0001-66) como uma falha pontual, pois é notório uma linha do tempo, desde 10 de setembro de 2016 a 21 de novembro de 2023, que houve a possibilidade para identificar e corrigir a falha. Por todo o exposto solicitamos a inabilitação da empresa Bruna Alves de Souza CNPJ: 26.176.661/0001-66.

### III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Ante as razões elencadas pela recorrente, é válido ressaltar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas, sendo este corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, sempre velando pelo princípio da competitividade.

Ao analisar os documentos fornecidos pela empresa, verificamos que havia alguma discrepância entre o endereço fornecido e os registros nos órgãos fiscalizadores.

Destaca-se ainda que a doutrina e a jurisprudência vincula ao instrumento convocatório, conforme transcrições feitas a seguir:

MARÇAL JUSTEN FILHO leciona que “O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. ”, em sua



festejada obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Ed., Dialética, 2004, p. 395;

Nesse sentido, cabe salientar que está pregoeira cumpriu à risca o que prediz o instrumento convocatório.

Válido ressaltar que o princípio da isonomia na presente licitação de certo foi observado, assim como os demais princípios agindo esta pregoeira com lisura durante o curso do presente procedimento licitatório.

#### IV – CONCLUSÃO

Assim, em face das razões expendidas acima, conheço o recurso apresentado pelas empresas:GIN COMERCIO VAREJISTA LTDA e **declaro INABILITADA** a licitante BRUNA ALVES DE SOUZA, CNPJ: 26.176.661/0001-66.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão.

Submeto à autoridade superior, para decisão do recurso. Sem mais faço subir a Autoridade Superior Competente para decisão final.

Sapucaia – PA 07 de dezembro de 2023

TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA  
Assinado de forma digital por  
TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA  
COSTA:84252510287  
Dados: 2023.12.07 15:13:30  
-03'00'

**TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA**  
**Pregoeira**  
**Decreto nº 010/2023/GP**



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 015/PMS/2023

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio, a Senhora TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA, designada pelo Decreto nº 010/2023/GP, referente á análise do **RECURSO** apresentado pela licitante **GIN COMERCIO VAREJISTA LTDA CNPJ: 40.207.865/0001-48**, através do endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), referente ao processo licitatório sob a modalida de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) habilitada(s) para o fornecimento de Material de Expediente e Papelaria destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Sapucaia e de todas as Unidades Gestoras que compõem esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município.

**ACEITO PROVIMENTO** ao recurso apresentado, e **RATIFICO** a decisão da Pregoeira e equipe de apoio no referido certame.

Sapucaia- PA, 08 de dezembro de 2023

WILTON MIRANDA DE LIMA:90991184220  
Assinado de forma digital  
por WILTON MIRANDA  
DE LIMA:90991184220  
Dados: 2023.12.08  
16:21:23 -03'00'

---

**WILTON MIRANDA DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**